

Autorizado em
Conselho de Gestão



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 017/2022

**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS
POR LOTES**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

- 1- O presente concurso tem por objeto principal a **aquisição de eletrodomésticos, por lotes**, para fornecer aos SASUM, conforme o **Anexo A** do Caderno de Encargos.
- 2 - Sempre que no presente procedimento sejam referenciadas marcas de produtos, a referência tem apenas a função de orientar a definição das características dos bens ou produtos, o objeto do contrato é a aquisição do produto dessa marca/produto “ou equivalente”.

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos públicos, na sua redação atual, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª | PRAZO

- 1 - O contrato vigorará, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, da seguinte forma:

- O contrato **inicia-se desde a sua assinatura, até à entrega dos equipamentos, que não poderá ocorrer depois do dia 31 de dezembro de 2022.**

2 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número anterior, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 11.^a, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3 -Atingido o preço contratual, em obediência ao previsto na cláusula 11.^a o contrato cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.

CLÁUSULA 4.^a | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1- O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, de acordo com o artigo 26º do Programa, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
- b) Entrega dos equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade imediata, de acordo com as características técnicas constantes no Anexo A – Especificações Técnicas do Equipamento a adquirir e serviços acessórios a prestar do presente caderno de encargos;**
- c) Não obstante, após a entrega e aceitação dos equipamentos, assegurar o cumprimento da obrigação de **garantia dos equipamentos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos da cláusula 9.^a;**
- d) Fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e instalação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento de bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições do fornecimento e instalação de bens e equipamentos fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem observar o disposto na cláusula 18.^a.
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação fiscal;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3 - Todas as obrigações do fornecedor, independentemente de serem realizadas pelo mesmo ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da sua única e exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputado qualquer custo aos SASUM, nomeadamente, mão-de-obra, documental, deslocações e estadas.

CLÁUSULA 5.ª | CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O fornecedor obriga-se a entregar aos SASUM os equipamentos objeto do contrato com as características e especificações técnicas, do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, em respeito da legislação aplicável.

2 - O fornecedor é responsável perante os SASUM por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues e instalados, inclusive as discrepâncias que somente sejam verificadas aquando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA 6.ª | ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1 - Os bens equipamentos objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, em Braga e/ou Guimarães, a definir com o gestor do contrato designado para o lote.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens e equipamentos objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 7.ª | INSPEÇÃO E TESTES

1 - Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, **no prazo de 10 dias úteis**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos, de acordo com todos os requisitos exigidos para o fim a que se destinam, bem como outros requisitos exigidos por lei e de que o sistema automatizado de controlo de acessos está em perfeitas condições de utilização.

2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todo o fornecimento em causa.

3 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar aos SASUM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 - Os encargos com a realização dos testes, se comprovado o incumprimento referido no ponto anterior, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 8.ª | DEFEITOS DE FABRICO OU DISCREPÂNCIAS

- 1 - No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade da implementação do objeto do contrato, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente caderno de encargos, os SASUM devem de isso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelos SASUM, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, os SASUM procedem à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.ª | GARANTIA

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias e a ela relativas, com as devidas adaptações, o fornecedor garante os bens e equipamentos fornecidos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais definidos no presente caderno de encargos, e que se revelam a partir dessa data.
- 2- O fornecedor está obrigado a entregar os bens e equipamentos em conformidade com os termos no mesmo estabelecido e, bem assim, a garantir a conformidade desses bens de acordo com prescrito no Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18 de outubro, por remissão do artigo 444.º do CCP, pelo prazo de garantia de 3 (três) anos, livre de quaisquer encargos para os SASUM, designadamente no que respeita:
 - a) Ao fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) À desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) À reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) Ao fornecimento dos equipamentos, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Ao transporte dos equipamentos, bens, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos equipamentos ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) À deslocação ao local de reparação, substituição, instalação ou entrega;
 - g) À mão de obra.
- 3 - As reparações ou substituições de bens integrantes dos equipamentos fornecidos, bem como a substituição dos próprios equipamentos por outros equipamentos que não seja possível reparar, devem ser feitas nos seguintes prazos:
 - a) No prazo máximo de 5 dias úteis, no caso de reparação ou substituição dos bens integrantes dos equipamentos;
 - b) No prazo máximo de 15 dias úteis, no caso de substituição dos próprios equipamentos por equipamentos novos, a contar do dia seguinte à comunicação do facto ao fornecedor.

CLÁUSULA 10.ª | INFORMAÇÃO E SIGILO

1 – O fornecedor deve prestar aos SASUM todas as informações que estes lhe solicitarem e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo os SASUM satisfazerem os pedidos de informação formulados pelo fornecedor e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 – O fornecedor compromete-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas previstas no regulamento de proteção de dados pessoais em relação aos utentes dos serviços.

3 - Ambos os contraentes se obrigam a guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e dados pessoais.

CLÁUSULA 11.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 – Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, poderá a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário até ao montante máximo de contrato **25.536,43 € (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis euros e quarenta e três cêntimos)** que corresponde ao preço base unitário das referências discriminados no Anexo A deste Caderno de Encargos, multiplicado pelas quantidades ali referidas e ao qual acresce o IVA (Imposto sobre o valor acrescentado) à taxa legal aplicável. O preço apresentado deverá incluir todos os custos necessários para colocar os equipamentos no estado operacional.

2 - O preço a propor, referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SASUM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e o fornecimento de amostras.

CLÁUSULA 12.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O prazo máximo de pagamento é de 60 dias, a contar da data em que teve lugar a apresentação da fatura, desde que a mesma tenha sido autorizada e que o fornecedor tenha a situação contributiva e tributária regularizada em conformidade com o previsto na lei.

2 – Da fatura deverá sempre constar inequivocamente o número de compromisso indicado na requisição enviada.

3 - Para os efeitos do número 1, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento do fornecimento dos bens.

4 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, **será o fornecedor notificado**, por escrito, com os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento contabilístico.

5 - As faturas deverão ser enviadas para a plataforma. **iLink Digital Sharing**, acessível em <https://www.ilink.pt/> da empresa ACIN iCloud Solutions.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 13.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUM podem exigir do fornecedor o pagamento de uma penalidade pecuniária, **até 2,5% do preço contratual por artigo por cada grupo de situações de reclamação registadas e comunicadas que excedam 25 deméritos**.

2 - A avaliação da forma de execução do contrato pelo fornecedor será feita com base num sistema de desempenho em que inicialmente serão atribuídos ao fornecedor 100 pontos associados a cada referencia.

Por cada reclamação, enviada por telecópia ou correio eletrónico ao fornecedor para os contactos indicados no contrato, pelo gestor do contrato, serão atribuídos deméritos de acordo com o quadro abaixo.

3 - Consideram-se reclamações por parte dos SASUM, o não cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno Encargos, nomeadamente as características constantes no Anexo A, **e conforme descrito no quadro em baixo:**

	Avaliação de Fornecedores de Produto	Situações a considerar:	Demérito associado à falha verificada
1	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE I Não conformidades documentais	- Ausência de resposta a qualquer reclamação sobre o produto (verificado no registo no Uebe.Q); - Outras situações de não conformidade não previstas em outros campos.	2
2	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE II Não conformidades que põem em causa o normal funcionamento do serviço	- Falhas de quantidades de produto nas caixas/embalagens; -Quantidades encomendadas não recebidas ou recebidas após data de entrega prevista (diferenças que implicam alterações no serviço); - Outras falhas de documentação.	5
3	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE III Não conformidades que põem em causa o normal funcionamento do serviço e o serviço prestado ao utente	- Falhas de quantidades de produto nas caixas/embalagens; - Quantidades encomendadas não recebidas (diferenças que implicam alterações no serviço); - Produtos com validade a expirar (PMM01). - Artigos com especificidades diferentes do produto adjudicado (calibre, marca, gramagem, ...); - Caixas de plástico sujas, partidas (caixas de fruta/legumes); - Caixas de papelão rasgadas; - Caixas de papelão violadas; - Carro/carrinha de transporte sujas; - Outros.	8
4	GRAVIDADE/PERIGOSIDADE IV	- Temperatura do produto fora do limite definido; - Temperatura de transporte fora dos parâmetros	10

	Não conformidades que podem por em causa a saúde e o serviço prestado ao utente	definidos no PMM.01; - Produto recebido diferente do produto encomendado; - Presença de corpo estranho; - Produto Não Conforme (má qualidade); - Produto não fresco; - Deteriorado; - Textura/aspecto/cheiro anormal; - Produtos fora de validade; - Enlatados/latas com ferrugem; - Lote da fatura diferente dos lotes recebidos; - Falhas na rotulagem (obrigações legais de rotulagem): - Dupla rotulagem; - Rotulagem trocada; - Ausência de rotulagem; - Rotulagem em língua estrangeira. - Outros.	
--	---	---	--

4 – O pagamento da penalidade pecuniária pode ser feito com recurso à caução (se for aplicável) ou à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar de acordo com o previsto no Programa.

Os SASUM podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - A aplicação das penalidades constantes no n.º 1 por parte do SASUM, opera-se através do envio de carta registada para a morada do fornecedor

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUM têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula e no número seguinte não obstam a que os SASUM exijam uma indemnização pelo dano excedente.

8 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor nos termos do presente Caderno, os SASUM podem aplicar uma sanção de até 10% do preço contratual por artigo.

9 - O valor acumulado das sanções a que se refere o n.º 1 não pode exceder 20% do preço contratual por artigo, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

10 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e os SASUM decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

11 – No caso de descontinuidade de um artigo por parte de um fornecedor, e a justificação do fornecedor não ter sido aceite pelos SASUM, estes podem resolver o contrato em relação à obrigação de fornecimento do produto em causa por incumprimento contratual imputável ao fornecedor e aplicar-lhe uma sanção de até 10% do preço contratual por artigo.

CLÁUSULA 14.ª | EXECUÇÃO DA RETENÇÃO

1 – A retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento

defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo

CLÁUSULA 15.^a | RESOLUÇÃO POR PARTE DOS SASUM

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os SASUM podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:

- a) Quando o número de reclamações registadas e comunicadas exceda os 25 deméritos por referencia de acordo com o previsto na cláusula 15.^a do presente caderno de encargos;
- b) Quando o fornecedor não entregue os artigos/bens, no prazo definido, depois de notificado para o fazer ou informe que não irá continuar a fornecer os artigos/bens.

2 - Se o contrato for constituído por mais do que um produto, a resolução será do produto reclamado.

3 – O direito de resolução referido no número 1.º exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelos SASUM; e nos termos previstos no n.º 8 da cláusula 15.^a, os SASUM podem exigir ao fornecedor uma indemnização de até 10% do preço contratual.

4 – A resolução do contrato e o disposto no n.º anterior, não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte dos SASUM com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato, bem como, pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

FORÇA MAIOR

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior poderá determinar, sem ser devido o pagamento de qualquer indemnização por qualquer das partes, e/ou:

- a) A prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços continuar a cumprir com as suas prestações, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- b) A suspensão do contrato pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao prestador de serviços retomar o cumprimento das suas prestações, após o fim do referido período, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- c) A redução parcial das prestações devidas ao prestador de serviços e respetivamente as obrigações da entidade adjudicante, no caso de existir interesse da entidade adjudicante e seja possível ao cocontratante continuar a cumprir o contrato nestes termos, sem lhe causar graves prejuízos demonstráveis;
- d) A cessação do contrato, no caso de existir interesse da entidade adjudicante, pelo facto de a manutenção do contrato determinar graves prejuízos para o interesse público.

CLÁUSULA 16.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pelo contraente público esteja em dívida por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, depois de comprovada e regularizada a situação tributária e contributiva por parte do fornecedor.

2 - O direito de resolução por parte do fornecedor é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos SASUM, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 17.^a | FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.^a | SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 15 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

CLÁUSULA 19.^a | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, mediante a natureza do ato administrativo e nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª | GESTÃO DO CONTRATO

1 - O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelos Gestores do contrato:

- **Óscar Fernandes Teixeira Melo** do Departamento Apoio Social, para os lotes 1, 2, 4 a 7;
- **Carlos Vieira** da Divisão de Fiscalização, Manutenção e Segurança, para os lotes 3, 8 e 9.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 21.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor, nomeadamente Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica que for aplicável ao tipo de fornecimento em causa.



Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

**ANEXOS AO
CADERNO DE ENCARGOS**

CP 017/2022

**AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS
POR LOTES**

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES

Lote	Descrição	Quantidade	Preço base unitário	Total
1	Máquina de lavar roupa semiprofissional	3	2.940,00 €	8.820,00 €
2	Secador de roupa semiprofissional	1	2.100,00 €	2.100,00 €
3	GRELHADOR GRESILVA, Linha 9 - GHPI-2/750, do tipo ou equivalente	1	5.535,00 €	5.535,00 €
4	FRIGOBAR 43LT 0,492x0,472X0,45MT	10	84,34 €	843,40 €
5	FRIGORIFICO 0,630x0,445x0,510CM 65LT	34	90,36 €	3.072,24 €
6	FRIGORIFICO 845x540x540MM 98LT	2	161,45 €	322,90 €
7	MICRO-ONDAS 20LT 700W GRILL 900W INOX	28	77,45 €	2.168,60 €
8	ARCA HORIZONTAL 198LT 845x905x545MM (F)	1	274,29 €	274,29 €
9	Armário frigorífico para conservação de congelados 1400LT 1388x826x2008MM	1	2.400,00 €	2.400,00 €
Total				25.536,43 €

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1. MÁQUINA DE LAVAR ROUPA SEMI-PROFISSIONAL

- Funcionamento elétrico;
- Capacidade: 10kg/ciclo;
- Tambor em aço inox: 97Lts;
- Alta centrifugação: 1200rpm;
- Painéis exteriores em chapa sk cinza;
- Controlo digital c/ 6 programas;
- Moedeiro duplo;
- Bomba de esgoto;
- Potência: 4,8kW;
- Tensão: 230V/400V;
- Dimensões: 683x704x1027;
- Marca IPSO modelo NF10, do tipo ou equivalente

LOTE 2. SECADOR DE ROUPA SEMI-PROFISSIONAL

- Funcionamento elétrico;
- Capacidade: 10kg/operação;
- Volume tambor: 198Lts;
- Painéis exteriores em chapa sk cinza;
- Tambor em galvanizado;
- Controlo digital c/ 5 programas;
- Moedeiro duplo;
- Potencia: 5,3kW;
- Tensão: 230V/ 400V;
- Dimensões: 683x711x1027;
- Marca IPSO modelo ND10, do tipo ou equivalente

LOTE 3. GRELHADOR GRESILVA®, Linha 9 - GHPI-2/750, do tipo ou equivalente

Imagem	Descrição
	Opção 2 – GHPI2/750 Grelhador horizontal em aço inox com: - Funcionamento a gás; - Queimadores de placas cerâmicas de irradiação; - Grelha em tubo inox: 528x737; - Torneira entrada de água p/ gaveta; - Torneira de despejo; - Gaveta de resíduos c/ saída p/ esgoto; - Potencia: 26kW; - Dimensões: 700x900x850; - Marca Gresilva modelo GHPI2/750

LOTE 4. FRIGOBAR

43LT 0,492x0,472X0,45MT(AxLxP)

(0.492x0.472x0.450 cm 45L)

Marca CONFORTEC, do tipo ou equivalente

LOTE 5. FRIGORIFICO 65ltr

0,630x0,445x0,510CM 65LT -1PT

(0,630x0,445x0,510 cm 65L)

Marca CONFORTEC, do tipo ou equivalente

LOTE 6. FRIGORIFICO 98ltr

845x540x540MM 98LTCONG - 1PT

(0,845x0,540x0,540 cm 98L)

Marca CONFORTEC, do tipo ou equivalente

LOTE 7. MICROONDAS

20LT 700W GRILL 900W INOX - 20L com grill, Interior EasyClean™ ou inox

Marca LG, do tipo ou equivalente

LOTE 8. ARCA HORIZONTAL

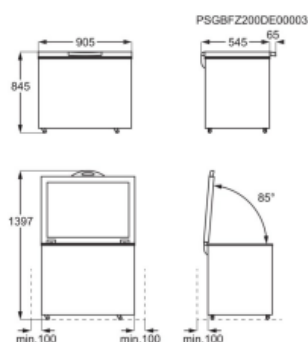
- Capacidade: 198 LT
- Marca ZANUSSI, do tipo ou equivalente
- 845 x 905 x 545MM
- Display LCD na tampa
- Controlo: Controlo Eletrónico
- Descongelação manual • Função congelação rápida, com retorno automático
- Iluminação interior
- Cesto(s) interior(es):1 cesto
- Pés/Rodas: 2 pés + 2 rodas
- Evaporador oculto
- Orifício de drenagem



ZCAN20FW1

Product Specification

Posição controlo	Botão	Controlo indicador de alta temperatura	N/a
Volume total (UE 2017/1369)	198	Tipo de compressor	Alta eficiência
Classe climática (UE) 2017/1369	SN-N-ST-T	Cor	Branco
Classe de eficiência energética (Regulamento (UE) 2017/1369)	F	Tipo de tampa	Plástico sólido
Consumo ponderado de energia em kiloWatts hora por ano (kWh/a) (EU) 2017/1369	250	Rodas	2 pés + 2 rodas
Capacidade de congelação (secção de 4 estrelas) (UE2017/1369)	10	Refrigerante	R600a
Tipo de controlo	Controlo Eletrónico	Dimensões (AxLxP), em mm	845x905x545
Cesto	1 cesto	Ligação (W)	100
Lâmpadas do congelador	Interior. LED	Frequência, Hz	50
LowFrost	Não	Voltagem, V	220-240
Tipo de função controlo de congelamento rápido	Pressionar o botão por tempo	Comprimento do cabo, (m)	2
Classe de emissão de ruído aéreo (UE 2017/1369)	D	PNC	922 718 151
Emissão de ruído aéreo (UE 2017/1369)	42	EAN	7332543721788
Autonomia sem corrente (h)	24		
Índice de eficiência energética (UE 2017/1369)	125		
Temperatura ambiente mínima (UE) 2017/1369	10		



LOTE 9. ARMÁRIO FRIGORÍFICO PARA CONSERVAÇÃO DE CONGELADOS

- Capacidade: 1400 LT
- Marca FAGOR, modelo CAEFN 1602, do tipo ou equivalente
- 1388 x 826 x 2008MM
- Construção em aço inox (exceto o painel posterior)
- Isolamento em poliuretano, equipado com 2 portas de fecho automático, com 6 prateleiras em arame plastificado, amovíveis e reguláveis em altura, temperatura de funcionamento entre -18°C/-22°C
- Evaporador ventilado, controlo de temperatura eletrónico com visor digital, máquina de frio incorporada, funcionamento elétrico com a potência de 1.012 kW (230V)